

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003297/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050837/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.012065/2015-06
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR, CNPJ n. 81.104.341/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY;

E

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBL MUNICIPAIS DE PARANAVAI, CNPJ n. 80.890.619/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS TAVARES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2015 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Sindicais Profissional**, com abrangência territorial em **Paranavaí/PR**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

ACORDO COLETIVO DE ACÚMULO E COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO - BANCO DE HORAS

Parágrafo Primeiro

O presente acordo tem por objetivo instituir o regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, em conformidade com o disposto no artigo 6º, da Lei nº 9.601, de 20 de janeiro de 1998. Por esta razão, acordam as partes que o excesso de jornada de um dia de trabalho poderá ser compensado pela redução total ou parcial da jornada de trabalho em outro dia.

Parágrafo Segundo

A jornada de trabalho de todos os empregados será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, com intervalo de 02 (duas) horas para refeição e descanso, para todos os funcionários, com exceção ao cargo de advogado que tem como carga horária 17,5 (dezessete horas e meia) semanais.

Parágrafo Terceiro

Observada a necessidade de serviços, as jornadas normais de trabalho poderão sofrer acréscimos ou reduções, que serão compensadas em outro dia com acréscimo ou redução do horário trabalhado, desde que a compensação ocorra no período de 365 (Trezentos e sessenta e cinco Dias) a contar da assinatura do presente instrumento.

a) No caso de haver crédito de horas do empregado ao final de cada 365 (Trezentos e sessenta e cinco Dias) a entidade empregadora se obriga a quitar de imediato as horas, já devidamente dobradas; no caso de haver débitos de horas do empregado e não ocorrendo a compensação no prazo previsto, perderá a entidade empregadora o direito de exigi-las posteriormente do empregado.

Parágrafo Quarto

A antecipação ou reposição de horas de trabalho será feita observando-se o limite máximo de jornada diária de 10 (dez) horas, respeitada a prorrogação máxima de 2 (duas) horas por dia além da jornada normal.

Parágrafo Quinto

Os acréscimos ou reduções da jornada de trabalho serão administrados através do sistema "crédito/débito", contabilizado no Banco de Horas, individualmente, em nome de cada empregado, obedecendo às seguintes condições:

a) as horas trabalhadas acima de 44 horas semanais, coletivas ou individuais, serão creditadas no Banco de Horas do empregado, sendo que o critério de compensação quanto ao efetivo número de horas realizadas, será contabilizado na forma abaixo discriminada;

b) Para as horas trabalhadas em dias úteis a compensação será realizada na proporção de 01 hora por 1,5 horas;

c) as horas trabalhadas aos sábados, domingos ou feriados, quando este dia não fizer parte da jornada normal do empregado, serão creditadas no Banco de Horas para futura compensação, na proporção de 2 (duas) horas de folga para cada hora trabalhada mais DSR;

d) faltas injustificadas não poderão ser contabilizadas no Banco de Horas, e serão descontados normalmente em folha de pagamento;

e) o saldo credor do Banco de Horas poderá ser gozado da seguinte forma:

- folgas adicionais seguidas ao período de férias individuais ou coletivas;
- folgas coletivas;
- folgas individuais negociadas de comum acordo entre o empregado e o empregador;

f) a entidade empregadora fornecerá sempre que solicitado pelo empregado, extrato analítico informando o saldo existente no banco de horas.

Parágrafo Sexto

Em hipótese alguma a compensação será considerada hora extra, como também nenhum acréscimo salarial será devido em decorrência deste Acordo, assim como nenhum prejuízo salarial advirá ao empregado com a jornada de trabalho apurada nos termos deste instrumento.

Parágrafo Sétimo

Todos os empregados que forem admitidos para prestar serviços à entidade empregadora a partir da vigência deste acordo, deverão aderir ao mesmo, através de preenchimento do "Termo de Adesão ao Banco de Horas" firmado em separado entre empregador e empregado.

Parágrafo Oitavo

O empregado que for dispensado, sem justa causa, antes do zeramento das horas armazenadas, as receberá como extraordinárias acrescidas dos adicionais previstos em Lei.

Parágrafo Nono

Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser renovado, em todos os seus termos e condições, mediante simples termo a ser celebrado entre as partes, com a devida anuência do Sindicato.

Parágrafo Décimo

As divergências surgidas na aplicação e interpretação deste acordo deverão ser objeto de discussão entre as partes acordantes e, na ausência de concordância, serão submetidas à apreciação da Justiça do Trabalho.

LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY
Presidente
SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR

ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS TAVARES
Presidente
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBL MUNICIPAIS DE PARANAVAI

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA DE APROVAÇÃO DO ACT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.